



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**  
Cadastro Geral de Contribuinte (MF) 08.097.008/0001-20  
Rua Napoleão Antão, 100 - Centro  
CEP. 59370.000 – Telefone 0xx84-433-2014

**LEI Nº 731**

**DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001**

Autoriza a Redução de Jornada de Trabalho e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Os servidores públicos municipais, exceto os integrantes do quadro permanente do magistério, cuja jornada é de 40 (quarenta) horas poderão solicitar redução de carga horária 20 (vinte) horas.

Art. 2º. – O pedido do servidor interessado será instruído com cópias dos principais documentos funcionais e a decisão do Prefeito Municipal deverá ser suficientemente motivada.

Art. 3º - Ao optar pela redução de jornada, o servidor fará jus a remuneração correspondente a 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo Único – O servidor fará por escrito, espontaneamente opção pela redução do salário até o equivalente a 20 (vinte) horas semanais.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Acari, até 90 (noventa) dias após a promulgação da presente Lei, enviará à Câmara Municipal Projeto de Lei Atualizando o Plano de Cargos, Carreira e Salários, tendo em vista as adesões ocorridas no período.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Acari – RN, 27 de dezembro de 2001.

EDUARDO BEZERRA FERNANDES  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF. 011.475.284-20

Juarez Alves da Silva  
Sec. Mun. de Adm e Finanças  
CPF. 154.943.434-20